ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 24 DE MAIO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC- AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Badesc – Agência Catarinense de Fomento S.A., até o valor de R$ **600.000,00 (seiscentos mil reais),** observadas as disposições legais e contratuais em vigor.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de Máquinas e Equipamentos, no âmbito do Programa de Apoio ao fundo de Desenvolvimento Municipal – Pró – FDM.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Badesc – Agência Catarinense de Fomento S.A., autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Badesc, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Badesc, nos

montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º - O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 24 de maio de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal